

# Sustentabilidade Socioambiental do Investimento Cruzado – Aspectos jurídicos

MAURÍCIO SANTO MATAR  
SUBPROCURADOR JURÍDICO DA INFRA S/A

**INFRA** S.A.

# Introdução

---

- A construção da FICO é o primeiro empreendimento de infraestrutura construído com investimentos oriundos de renovações antecipadas em empreendimentos de interesse o poder público, o chamado **Investimento Cruzado**.
- Esta modalidade de investimento foi prevista no art. 25, § 1º da Lei nº 13.448/2017.
- A previsão, contudo, não tem qualquer elemento sobre a estrutura do Acordo de Investimentos para formalizar o Investimento Cruzado.
- O instrumento elaborado procurou seguir o padrão dos contratos administrativos, dividindo os riscos e responsabilidades com a premissa de concentrar os dispêndios no parceiro privado.

# Panorama dos aspectos sociambientais no Acordo de Investimentos para construção da FICO

---

- Na **área ambiental** a **Infra S.A.** (então Valec) teve como incumbência a emissão da **licença prévia**, da **licença de instalação** e de **outras autorizações ambientais**.
- Já a **Vale** é obrigada a **manter as licenças e autorizações obtidas e retificá-las**, cumprindo para com as condicionantes até um limite de valor estabelecido.
- Excepcionalmente, quanto à **arqueologia** a **responsabilidade pela execução foi partilhada**, sendo a **Infra** responsável pelo **trecho coincidente com o projeto básico** e a **Vale** pelo **trecho variante**.
- Outra exceção foi a questão dos **povos indígenas**, sendo de responsabilidade da **Infra S.A.** a **obtenção de aprovação do PBAI**, sendo que **após a aprovação** serão **definidos os programas** que cada parte executará.

# Panorama dos aspectos sociambientais no Acordo de Investimentos para construção da FICO

---

- Na **área fundiária** as responsabilidades também foram partilhadas, sendo a **Vale** responsável por **elaborar os cadastros técnicos** para subsidiar a avaliação dos imóveis e pelo **pagamento das indenizações** até um limite estabelecido.
- Já a **Infra** é responsável pela **execução das atividades de desapropriação, desde** a elaboração dos **laudos até o registro**.
- Aplica-se a **mesma dinâmica** ao caso **de reassentamentos, compensações e indenizações** das populações vulneráveis não desapropriadas.
- **Conforme se verifica, o Acordo de Investimentos estabeleceu a divisão de responsabilidades, mas não a forma de operacionalizar as atividades.**

# Execução das atividades socioambientais

---

- Frente à **natureza inovadora** do arranjo e a **ausência de previsões expressas no instrumento** celebrado, a execução das atividades socioambientais foi viabilizada graças à **cooperação e parceria entre as partes**.
- Tal **cooperação** foi pactuada em uma série de **reuniões** e no **contato rotineiro entre os gestores responsáveis** na Infra e na Vale, **formalizado em correspondências** trocadas e sendo objeto de **permanente aperfeiçoamento e abertura para solução dos problemas** surgidos no dia-a-dia do contrato.
- A cooperação incluiu **compartilhamento de conhecimentos, auxílio na interface com os órgãos intervenientes e execução coordenada das atividades técnicas** de responsabilidade de cada uma das partes.
- A Procuradoria Jurídica da Infra e a Gerência Jurídica da Vale foram muito atuantes nessas tratativas para dar segurança jurídica aos gestores de ambas as partes.

# Mutirões de desapropriação

---

- Um dos maiores exemplos desta cooperação foi a concepção e execução das atividades do mutirão de desapropriação.
- **O mutirão é um modelo de execução em volume elevado de desapropriações por meio da conciliação.**
- O mutirão surgiu a partir da **necessidade liberar frentes de obra** para a execução da FICO em período curto de tempo, o que se mostrava um desafio devido às características do Poder Judiciário no local. Tais particularidades tornavam **inviável a liberação de frente de obra no prazo necessário com o processo usual de obtenção de decisão e intimação** em razão da ausência de pessoal para realizar as intimações.
- Com a **colaboração da Justiça Federal da 1ª Região**, se estruturou modelo no qual é realizada sessão de conciliação com **intimação em audiência da imissão de posse, liberando a área para obra.**

# Mutirões de desapropriação

---

- O **Conselho de Administração da Infra S.A.**, com fundamento na **Lei nº 9.469/1997** e no **Decreto nº 10.201/2020**, aprovou regulamento específico permitindo a aprovação prévia de **limites máximos de negociação em audiência**, possibilitando a realização das sessões com fechamento de acordos no local.
- Já a **Vale**, colaborou com a **disponibilização de equipes próprias e contratadas para verificar a possibilidade de adaptações no projeto construtivo** para mitigar os impactos aos desapropriados, além de **auxiliar na infraestrutura para a realização dos mutirões**.
- A **Justiça Federal da 1ª Região**, por meio de seu **Sistema de Conciliação – Sistcon** também foi fundamental para o sucesso dos mutirões, com a **atuação de conciliadores especializados** e a realização de tratativas com os magistrados para dar celeridade ao processo.

# Mutirões de desapropriação

---

- Com os esforços de todos os envolvidos, o mutirão tem sido um sucesso. Em 2023 foram realizadas 3 mutirões presenciais, sendo realizado também o mutirão virtual desde em então, com audiências esporádicas.
- Por meio do mutirão foram **liberados 160 quilômetros de frente de obra e celebrados acordos em 117 dos 158 processos autuados, sendo que 36 envolveram adaptações de projeto.**
- Para o ente desapropriante, o mutirão representa vantagem porque libera a frente de obras e tem alta efetividade para celebrar acordos, impedindo que o empreendimento de infraestrutura resulte em elevado passivo judicial de desapropriação, com processos que podem durar em média 5 anos.
- Para o cidadão desapropriado, o mutirão tem a vantagem de **possibilitar a discussão sobre eventuais adaptações no projeto**, que não são possíveis na via estreita da ação judicial de desapropriação.

# Atenção à população atingida

---

- Outra inovação importante foi a edição de norma para atendimento à população atingida pelo empreendimento.
- O objetivo da norma é a celebração de acordo para prevenção de litígio nos casos em que a pessoa sofre impactos decorrentes do fato da obra diversos da desapropriação. Tratam-se de casos em que a implantação da obra causa prejuízos inegáveis ao cidadão, ainda que executada com perfeição.
- A norma tem fundamento, igualmente, na **Lei nº 9.469/1997** e no **Decreto nº 10.201/2020**, os quais permitem a celebração de acordo para prevenir litígios. Considerando a jurisprudência consolidada do **STJ** no sentido de que a **Administração responde por ato lícito quanto este prejudicar o cidadão**, procura-se, em diálogo com os afetados, estabelecer medidas de mitigação.

**INFRA** S.A.

**Obrigado.**

PROCURADORIA JURÍDICA DA INFRA S/A